

**Parecer**

Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.ª (PSD)

**Autor:** Deputada Maria da Luz Rosinha (PS)

**Alteração da denominação de “União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá” no município de Viseu, para “Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá”**



Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### 1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.<sup>a</sup>, que visa a alteração da denominação de “União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá”, no município de Viseu, para “Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá”, foi apresentado por catorze deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), em conformidade com os artigos 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea f) do artigo 8.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa legislativa em análise deu entrada na Assembleia da República no dia 27 de junho de 2019 e, na mesma data, foi admitida e baixou à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, competente em razão da matéria.

O Projeto de Lei tem um título que traduz o respetivo objeto, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República, inclui uma breve exposição de motivos, parecendo cumprir, assim, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro<sup>1</sup>, os requisitos formais previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral, e no n.º 1 do artigo 123.º, quanto aos projetos de lei em particular, bem como os limites da iniciativa impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Em caso de aprovação, o Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.<sup>a</sup> toma a forma de lei e deve ser objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, Publicação, identificação e formulário dos diplomas, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2005, de 24 de janeiro, 2(TP), Lei n.º 26/2006, de 30 de junho (TP), Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto (TP), e Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (TP)

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Do ponto de vista da sistemática, o Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.<sup>a</sup> é composto por um artigo único, que determina que «a freguesia denominada “União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá” no município de Viseu, passa a designar-se “Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá”».

## **2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**

O Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.<sup>a</sup> propõe alterar a denominação da União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, no município de Viseu, para “Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá”.

Na exposição de motivos, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata refere que, dia 28 de junho de 2014, em reunião da Assembleia da União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, foi aprovada, por unanimidade, a alteração da denominação de “União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá” para “Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá”, tendo a mesma sido sugerida à Assembleia da República. Refere, ainda, que esta proposta de alteração foi também aprovada, “igualmente por unanimidade”, pela Junta da União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá e, posteriormente, pela Assembleia Municipal de Viseu.

Segundo os autores do projeto de lei em apreço, na “posse das identificadas deliberações, por comunicação datada de 16 de junho de 2018, a Junta da União das Freguesias solicitou expressamente à Assembleia da República que deliberasse nesse sentido”.

Considerando a matéria sobre a qual versa o projeto de lei ora em análise, parece relevante atentar ao seu enquadramento no ordenamento jurídico nacional, destacando, no sentido do mencionado na exposição de motivos, o disposto na Constituição da República Portuguesa que, no artigo 236.º (“Categorias de autarquias locais e divisão administrativa”), determina que “a divisão administrativa do território será estabelecida por lei”<sup>2</sup>. Com efeito, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime, nos termos do artigo 164.º, alínea n), da Constituição da República Portuguesa.

---

Compete ainda sublinhar que, no ordenamento jurídico português, veio a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, proceder à reorganização administrativa do território das freguesias, dando cumprimento à obrigação de reorganização administrativa do território das freguesias constante da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Nos

<sup>2</sup> Cfr. n.º 4 do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

termos do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a reorganização administrativa das freguesias é estabelecida através da criação de freguesias por agregação ou por alteração dos limites territoriais de acordo com os princípios, critérios e parâmetros definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, com as especificidades previstas na presente lei.

As anteriores freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, respetivamente, foram agregadas, tendo a União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá resultado desta reorganização, de acordo com o ANEXO I (a que se refere o artigo 3.º) da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

**3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Após consulta da base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que não existem iniciativas pendentes sobre o objeto do presente projeto.

**4. Consultas obrigatórias e/ou facultativas**

Nesta sede, compete dar nota da solicitação dirigida pela Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação aos Exmos. Senhores Presidentes da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, da Câmara Municipal de Viseu e da Assembleia Municipal de Viseu, no sentido de remeterem cópias autenticadas das atas das reuniões do Órgão a que, respetivamente, presidem, com parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.ª.

Assim, dão-se por integralmente reproduzidos os documentos que, neste sentido, foram remetidos à 11.ª Comissão pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, pela Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, pela Câmara Municipal de Viseu e pela Assembleia Municipal de Viseu, que se anexam ao presente Parecer.

---

**PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

A Deputada relatora do presente Parecer reserva, nesta sede, a sua posição sobre a proposta em apreço, que, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, é de “elaboração facultativa”.

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

**PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação, em reunião realizada no dia 2 de julho de 2019, aprova a seguinte Parecer:

1. O Projeto de Lei n.º 1240/XIII/4.ª, da autoria do Grupo Parlamentar do PSD, propõe a alteração da denominação de “União das Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá”, no município de Viseu, para “Freguesia de Fail e Vila Chã de Sá”.
2. A iniciativa legislativa, em análise no presente Parecer, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrentes sentidos de voto para o debate.

**PARTE IV – ANEXOS**

- Pareceres da Câmara e Assembleia Municipal de Viseu e Junta e Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá.

Palácio de S. Bento, 16 de julho de 2019.

**A Deputada Relatora,**



(Maria da Luz Rosinha)

**O Presidente da Comissão,**



(Pedro Soares)